



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 11193/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa

Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento (OAB/PB n.º 11.946)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00014/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Ênio Silva Nascimento, em nome da Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 59.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 60/62, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não conseguiu reunir, em tempo hábil, toda a documentação necessária para confecção da contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ênio Silva Nascimento, patrono da Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 08:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR